

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8av99io7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 334/2023 Protocolo nº 697/2023 Processo nº 655/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a responsabilização de alunos ou responsáveis por danos materiais causados nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º As unidades escolares da rede estadual de ensino público ficam autorizadas a exercer a responsabilização dos responsáveis pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, ou dos próprios alunos maiores de 18 (dezoito) anos, pelos danos materiais que tenham causado no ambiente escolar.

§1º - A responsabilização poderá ocorrer das seguintes formas:

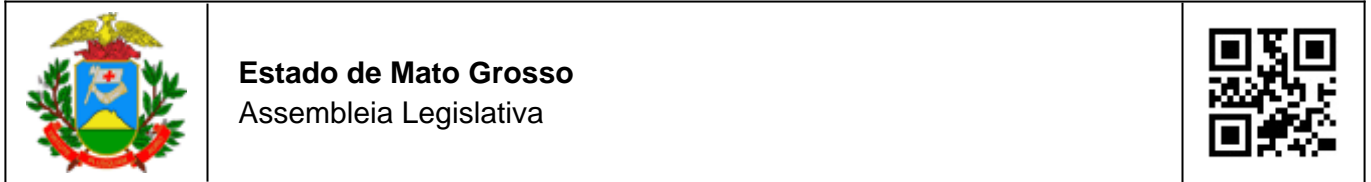
I - Reparação de danos, ficando os responsáveis ou o aluno obrigado a pagar pelos objetos ou estruturas danificadas;

II - Participação do aluno em atividades de manutenção e restauração do ambiente escolar, por meio do desenvolvimento de ações voluntárias voltadas à preservação do patrimônio e da estrutura da escola, lavrando-se termo de compromisso em que deve constar a anuência dos responsáveis.

§2º - A aplicação do disposto neste artigo ocorre sem prejuízo do regimento interno das unidades escolares e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - As unidades escolares da rede estadual de ensino público ficam autorizadas a promover atividades educativas de prevenção à prática de danos materiais, organizando reuniões, debates, palestras e seminários sobre violência na escola, direitos e deveres, condutas que podem resultar em responsabilização, entre outros temas que julgarem pertinentes para conscientização dos alunos e responsáveis.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo a preservação do ambiente escolar das unidades de ensino público do Estado de Mato Grosso, imputando a responsabilidade por danos materiais aos responsáveis ou aos alunos que tenham dado causa à danificação de objetos e estrutura da escola. A consequência da responsabilização é o dever de reparação dos danos, ou a participação do aluno em atividades que tenham por finalidade a restauração do espaço e do patrimônio atingido.

Ainda, o projeto aborda a prevenção à prática de danos, que podem ser evitados por meio de medidas educativas voltadas à conscientização sobre direitos e deveres no ambiente escolar.

Por fim, frisa-se que o tema da proposição é de competência do Poder Legislativo Estadual, conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal: "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação".

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual